



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDADOR, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO GENESIS DE QUALIFICAÇÃO, doravante denominada AGQ, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presidente do Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A FUNDADORA e idealizadora, desta ASSOCIAÇÃO, é constituída pela seguinte pessoa física: Daniela Moreira de Menezes, brasileira, CPF nº 710.342.001-78, RG nº 2.126.782 SSP/DF, viúva, professora, residente e domiciliada na QNP 16, conjunto P, casa 47, Ceilândia - DF, CEP 72.231-616.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem sua sede social localizada no seguinte endereço: Quadra C 04, lote 06, salas 101, 102, 201 e 202, Taguatinga Centro - DF, CEP: 72.010-040.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços sociais em todo o território nacional.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO tem duração, por tempo indeterminado.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidade realizar ações assistenciais de atendimentos, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, em conformidade aos Arts 203 e 204 da Constituição Federal. Enfatizando projetos educacionais visando à inserção de jovens no mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente. Para realização de seus objetivos, deverá:

I - Qualificar jovens para o mercado de trabalho, possibilitando-lhes executar, com zelo e diligência, tarefas necessárias à sua formação, respeitando os aspectos técnicos-profissionais de forma metódica, compatíveis com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz;



II – Ofertar cursos preparatórios e profissionais em todas as suas unidades ou por meio de parcerias, contratos e convênios, de acordo com suas possibilidades, de forma gratuita a seus alunos;

III – Promover, inserir e acompanhar jovens no mercado de trabalho;

IV – Promover atividades educacionais e sociais para crianças e adolescentes;

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO** desenvolverá projetos, programas e planos de ações que busquem atingir seus objetivos, a partir de recursos oriundos das prestações de serviços por meio de parcerias com pessoas físicas e jurídicas, bem como doações recebidas de entidades físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 8º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será composto de:

I – Dotações eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II – Doações ou legados;

III – Contribuições mensais das empresas conveniadas, para a manutenção de seus objetivos, em conformidade ao Art. 5º;

IV – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

Artigo 9º - A utilização dos rendimentos da **ASSOCIAÇÃO**, serve para:



- I – Custeio de todos os gastos, para a realização de seus objetivos, em conformidade aos Art. 5º, 6º e 7º, deste estatuto;
- II – E remuneração da Diretoria Executiva.
- III – Em ações filantrópicas de apoio à adolescência e à juventude, sob a denominação de Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E LICENÇA

Artigo 10º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Artigo 11º - Os Diretores poderão solicitar a Diretoria Executiva afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 12º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por pessoas físicas, eleitas em assembleia geral, com poderes e responsabilidades total, para administrar, em conformidade ao Art. 1º deste estatuto.

Artigo 13º - São atribuições dos ASSOCIADOS:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Entidade;
- II – Indicar pessoas físicas para ocupar os diversos cargos da ASSOCIAÇÃO, quando houver necessidade:

210



- a. Diretoria Executiva;
- b. Conselho Fiscal.

III – Comparecer às reuniões convocadas;

IV – Atuar em todos os assuntos pertinentes e em obediência a **ASSOCIAÇÃO** em conformidade com os objetivos expostos no Art. 6º deste estatuto;

V – Cumprir com assiduidade e pontualidade suas obrigações junto a **ASSOCIAÇÃO**;

VI – Respeitar e acatar as decisões tomadas nas assembleias gerais.

Artigo 14º - São direitos dos ASSOCIADOS:

I – Votar nas assembleias convocadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

II – Tomar parte das assembleias convocadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

III – Indicar candidatos para os diversos cargos de gestão;

IV – Convocar assembleia geral extraordinária;

V – Ter acesso às informações e atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

VI – Apresentar projetos de promoção da adolescência e da juventude.

Artigo 15º - O desligamento de ASSOCIADO poderá ocorrer sob as seguintes formas:

I – Voluntária. Todo **ASSOCIADO** poderá desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** exercendo esse direito por escrito;

II – Ato administrativo de Assembleia Geral:

- a. A Assembleia Geral será convocada, e os **ASSOCIADOS** julgarem que o membro descumpriu atribuições previstas no Art. 13º deste Estatuto;
- b. A exclusão se dará por maioria dos **ASSOCIADOS**.
- c. O **ASSOCIADO** desligado, que deseja recorrer da decisão da Assembleia, deverá protocolar recurso junto à presidência da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da realização da Assembleia de desligamento.

4



§ 1º - Recebido o recurso, o Presidente da Diretoria Executiva, em até 5 (cinco) dias úteis convocará uma nova Assembleia Geral Extraordinária, por meio de edital na sede da **ASSOCIAÇÃO** e publicação na imprensa local, ou outros meios convenientes. A decisão da Assembleia sobre o recurso imposto, será definitiva no âmbito da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único – Em qualquer caso de desligamento, nenhum dos **ASSOCIADOS**, voluntários, poderá pleitear vantagens ou indenizações em razão do tempo que permaneceu na **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - Compõem a Administração da **ASSOCIAÇÃO** os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Assembleia Extraordinária;
- III – Conselho Fiscal;
- V – Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, será constituída pelos **ASSOCIADOS**;

Artigo 18º - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- II – Destituir membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO FISCAL**;

Handwritten signature 5

0018443

III – Decidir sobre a reforma estatutária;

IV – Aprovar as contas anuais da **ASSOCIAÇÃO** após a emissão do parecer do Conselho Fiscal;

V – Decidir sobre conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

VI – Decidir sobre desligamentos dos **ASSOCIADOS**, inclusive em grau de recurso em última instância;

VII – Aprovar a proposta orçamentária apresentada pelo Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO**;

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, no decorrer do início do primeiro semestre do ano seguinte, após o encerramento do exercício;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de edital na sede da **ASSOCIAÇÃO** e publicado na imprensa local, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** ou, em segunda convocação, decorridos 60 minutos após a primeira convocação, com maioria simples dos convocados presentes.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será constituída pelos **ASSOCIADOS**.

Artigo 20º - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

I – As Constantes do Art. 18º, exceto o Inciso IV.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo por iniciativa de, no mínimo 2 (dois) **ASSOCIADOS**, em conformidade ao Art. 60. Do Código Civil – “A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.”



§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de edital na sede da **ASSOCIAÇÃO** e publicado na imprensa local, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** listados ou, em segunda convocação, decorridos 60 minutos após a primeira convocação, com qualquer número dos presentes.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é o Órgão que fiscaliza as contas da **ASSOCIAÇÃO**, e tem por finalidade verificar sua correção.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) substitutos, para mandatos de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição;

I - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO** indicará até seis candidatos aos **ASSOCIADOS**, com antecedências de 15 (quinze) dias no mínimo da realização da Assembleia Geral Ordinária;

II - O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá por eleição da seguinte forma:

- a. Cada **ASSOCIADO** terá o direito de votar em até 2 (dois) candidatos;
- b. Serão eleitos os conselheiros titulares os 2 (dois) mais votados;
- c. Serão eleitos conselheiros suplentes os 3º e 4º candidatos mais votados;
- d. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

III - Terão direito a voto todos os **ASSOCIADOS**.

Artigo 23º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, mensalmente, as contas da **ASSOCIAÇÃO**, verificando sua correção;

II - Assegurar a utilização dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** em conformidade com o planejamento aprovado pelos **ASSOCIADOS** em Assembleia Geral;

[Assinatura] 7



- III – Comunicar formalmente a Diretoria Executiva a existência de inconformidades identificadas nas contas da **ASSOCIAÇÃO**, solicitando as correções necessárias;
- IV – Emitir, formalmente, parecer conclusivo sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO**, apresentando-o à Assembleia Geral;
- V – Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Diretoria Executiva é o Órgão operacional responsável pela execução de todos os atos administrativos necessários ao alcance dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos, para mandatos de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor comercial;
- IV – Diretor de Eventos Sociais;
- V – Secretário Geral.

Artigo 26º - A escolha para os cargos se dará em eleição da seguinte forma:

- I – Cada ocupante dos Cargos em questão, poderá indicar até 2 (dois) candidatos para o seu cargo;
- II – O processo de escolha ocorrerá por eleição da seguinte forma:
 - a. Cada representante da Assembleia Geral terá direito a votar em apenas um candidato para cada cargo;
 - b. Serão eleitos os candidatos mais votados para cada cargo;



- c. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate;
- d. Os eleitos terão mandatos de 5 (cinco) anos, podendo ser eleitos sucessivamente.

Artigo 27º - São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Manter atualizado o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;

II – Aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;

III – Aprovar o Plano Anual de Aplicação de recurso de que trata o Art. 7º para a promoção da adolescência e a juventude;

IV – Realizar mensalmente reuniões de coordenação administrativa.

Artigo 28º - São atribuições do Presidente:

I – Representar a **ASSOCIAÇÃO**;

II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, assim como fazer cumprir as determinações estatutárias;

III – Gerir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**, representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores na forma pública e/ou privada com ressalvas de prestação de conta;

IV – Coordenar as atividades dos órgãos da Diretoria Executiva;

V – Supervisionar às áreas pedagógicas, social, cultural, operacional, patrimonial e de recursos humanos;

VI – Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir empregados e contrair obrigações;

VII – A emissão de endosso de cheques, assim como qualquer movimentação bancária, e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos de responsabilidade ou obrigações da **ASSOCIAÇÃO**; assinando-os em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VIII – Submeter, à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, as contas da **ASSOCIAÇÃO**;

 9



IX – Submeter, sempre que necessário, ao Conselho Administrativo proposta de Plano de Cargos e Salários dos empregados da **ASSOCIAÇÃO**;

X – Sugerir, a qualquer tempo, a ativação, no todo ou em parte, da Estrutura Administrativa Complementar da **ASSOCIAÇÃO** ao Conselho de administração;

XI – Decidir os casos omissos, juntamente como os demais componentes da Diretoria Executiva, submetendo-os, quando necessário, ao Conselho Administrativo.

Artigo 29º - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Promover todos os pagamentos dos encargos da **ASSOCIAÇÃO**;

II – Arrecadar e contabilizar os recursos auferidos, mantendo em dia a escrituração contábil;

III – Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da **ASSOCIAÇÃO**;

IV – Coordenar os serviços da área financeira e contábil;

V – Assinar em conjunto com o Presidente a emissão e endosso de cheques assim como qualquer movimentação bancária, e ordens de crédito ou obrigações da **ASSOCIAÇÃO**;

VI – Disponibilizar a documentação comprobatória das contas da **ASSOCIAÇÃO** ao Conselho Fiscal;

VII – Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;

VIII – Submeter à Presidência, anualmente, a composição das contas da **ASSOCIAÇÃO**;

IX – Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 30º - São Atribuições do Diretor Comercial:

I – Promover todas ações de marketing da **ASSOCIAÇÃO**;

II – Coordenar os serviços de contratações de parcerias da **ASSOCIAÇÃO**;

III – Submeter a Presidência, mensalmente, a planilha de contratos e/ou Convênios ativos na **ASSOCIAÇÃO**;

IV – Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.



Artigo 31º - São Atribuições do Diretor de Eventos Sociais:

- I – Planejar anualmente os eventos sociais em prol do desenvolvimento do adolescente ou jovem da nossa comunidade, em conformidade ao Art. 7º deste estatuto, para serem aprovados em assembleia geral;
- II – Planejar o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), para serem aprovado em assembleia geral;
- III – Orçar todos os gastos para os eventos sociais, para aprovação do conselho fiscal;
- IV – Promover todos eventos sociais da **ASSOCIAÇÃO**;
- V – Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 32º - São atribuições da Secretaria Geral:

- I – Coordenar os serviços de cadastro da **ASSOCIAÇÃO**;
- II – Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- III – Redigir todos os contratos e correspondências a serem expedidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV – Promover os registros de Atas de Diretoria e Assembleia Geral no Cartório competente mantendo cópia arquivada;
- V – Manter em arquivo todo o acervo de correspondência e documentos recebidos e expedidos, relativos à **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 33º - Estrutura Administrativa Complementar poderá ser ativada, a critério da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, envolvendo:

- I – Coordenação Pedagógica;
- II – Coordenação Social;
- III – Coordenação Cultural;
- IV – Coordenação Operacional;

Handwritten signature 11



V – Coordenação Patrimonial;

VI – Coordenação de Recurso Humanos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - A ASSOCIAÇÃO é composta por número limitado de ASSOCIADOS, distribuídos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 35º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à ASSOCIAÇÃO serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 36º - Decidida a extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 37º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 38º - Este Estatuto formulado entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório competente, fórum de Brasília, ficando revogado todas as disposições em contrário.



ASSOCIAÇÃO GENESIS DE QUALIFICAÇÃO
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Construindo um mundo melhor

00138443

FORO

Artigo 39º - Fica estabelecido o foro de Brasília – DF para a resolução de quaisquer pendências judiciais da ASSOCIAÇÃO

10º OFÍCIO

MARINHO GONÇALVES MOTA - Tabelião Interino

QNM 01 - Bloco H, Loja 01/03 - Centro - Cep 72.215-508 - Brasília - DF

Brasília - DF - www.cartorio10df.com.br - Fone: 61 3373-9000

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de

[Assinatura] - DANIELA MOREIRA DE MENEZES

em testemunho da verdade

90-Marinho Gonçalves Mota

Tabelião Interino

Brasília, 22 de janeiro de 2025 às 11:25:48.

JDFDT20250150013587VFGL

consulte o Selo em www.tjdft.jus.br



Brasília -DF, 17 de janeiro de 2025.

Presidente

Daniela Moreira de Menezes

CPF nº 710.342.001-78

Hugo Leonardo M. Ferreira

Advogado

Hugo Leonardo XXXXXXX

OAB/DF: XXXXX

OAB/DF
nº 72.889



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-6900

www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br

Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:

[Assinatura] - HUGO LEONARDO MOREIRA FERREIRA

Selo: TJDFDT20250100013587VFGL - Func.: LUCAS

Taguatinga-DF, 20 de Janeiro de 2025

RODOLFO GENESIO MARQUES BARROSO
ESCREVENTE AUTORIZADO



EM BRANCO



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/B - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000010871, livro nº A074,
folha nº 081, registrado em 27/01/2025.

Averbação nº 3.

Protocolo nº C0000138443.

Selo digital: TJDF120250220008136BNFB

Consulte o selo digital em www.tjdf.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Wander Gabriel Castro dos Santos
Escrivente Autorizado